



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.175, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.993.

"DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o perímetro urbano da sede do Município de Campina Verde, assim delimitado:

Inicia-se em um ponto da margem direita do Córrego Campo Belo, situado na direção da Rua 14, virando a direita Córrego abaixo, até alcançar um ponto na direção da Rua 40, seguindo em direção da mesma Rua 40, até tanger a estrada que liga a Praça São Vicente de Paulo à Necropole Municipal, seguindo pela tal estrada até a BR-497 - Prata/Campina Verde, seguindo pela mesma Rodovia até o Trevo com a BR-364, seguindo por esta até um ponto no alinhamento da Rua 30, virando em seguida, a esquerda na direção do alinhamento da mesma Rua 30, até a ponte do Córrego Pimenta, seguindo acima por este Córrego até ao Parque Municipal Ovídio Nunes da Silva, virando em seguida, a direita pela estrada que liga o Aeroporto Municipal à cidade, até o Parque de Exposições Homero Santos, para virar a direita, pela cerca do referido Parque, até a um canto, virando em seguida, a esquerda, ainda pela cerca do mesmo parque, até atravessar a BR-364, virando em seguida à esquerda, seguindo a faixa da mesma rodovia, até um ponto no alinhamento da Rua H, daí a esquerda pelo alinhamento da mesma Rua H, atravessando novamente a BR-364, até um marco cravado à 573,64 metros, daí à direita, até um outro marco, cravado à margem da Estrada que liga Campina Verde à São Francisco de Sales, em uma distância de 809,87 metros, daí novamente a direita, margeando a estrada Campina Verde/São Francisco de Sales, até outro marco cravado a 261,01 metros, em seguida, a esquerda, margeando a faixa da BR-364, no sentido Campina Verde/Bastos, numa distância de 400,00 metros; vira à direita, atravessando a BR-364, em linha reta, até o canto do recinto da Subestação CEMIG e, seguindo em frente, margeando o alambrado da dita subestação até a linha de transmissão de alta-tensão; daí à esquerda, pela linha de transmissão referida, até o Córrego Lava-Pés, pelo qual desce, veio d'água, até encontrar o Córrego Campo Belo; daí Córrego Campo Belo abaixo, veio d'água, até o ponto inicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.101 de 05 de julho de 1.991, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, em 05 de Outubro de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.